

§ primeiro - A morte, incapacidade, interdição ou retirada de quaisquer dos sócios quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

§ segundo - Qualquer sócio que pretender se retirar da Sociedade deverá comunicar a intenção aos demais e à Sociedade, mediante carta protocolada ou registrada com aviso de recebimento, não havendo interesse do sócio remanescente no prosseguimento de suas atividades sociais, procederá a sua liquidação.

§ terceiro - São livres a cessão e transferência de quotas quando celebrada entre os sócios quotistas.

§ quarto - Salvo a hipótese de cessão e transferência de quotas estabelecida no parágrafo anterior desta cláusula, assistirá, na cessão e transferência a qualquer título, aos demais sócios quotistas o direito preferencial de adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção da respectiva participação no Capital Social. Se, após 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo segundo desta cláusula, o referido direito de preferência não for exercido por um ou mais sócios, o mesmo passará aos demais e se nenhum dos sócios o exercer, a Sociedade poderá adquirir as quotas do sócio retirante, sem redução do Capital Social no caso da utilização de reservas disponíveis.

§ quinto - Na hipótese de aquisição de quotas pela sociedade, será pago ao sócio retirante o valor das quotas e dos demais haveres que possuir na sociedade, na forma acordada entre ambas as partes, e se o pagamento for a prestações estas serão atualizadas de acordo com os índices legais aplicáveis vigentes na ocasião, incidindo juros de 12% a.a. sobre o valor corrigido. O valor das quotas do sócio retirante será proporcional ao respectivo valor patrimonial, cuja apuração terá por base os livros da Sociedade, incluindo-se todas as reservas, contabilizadas ou não, bem como as eventuais valorizações do Ativo Permanente, excluindo-se, porém, o "good-will" da sociedade.

§ sexto - A intenção de exercer o direito de preferência conferido aos sócios remanescentes deverá ser por eles comunicada ao retirante, mediante carta protocolada ou registrada com aviso de recebimento, a ser expedida dentro do prazo fixado no parágrafo quarto desta cláusula.

§ sétimo - Em caso de falecimento de sócio quotista os herdeiros substituirão o falecido na Sociedade, sendo representados pelo inventariante até a homologação judicial da partilha das quotas e após a formalização desta, serão representados na Sociedade por apenas um dos herdeiros.

§ oitavo - É facultado aos sócios remanescentes discordarem da substituição provisória pelo inventariante e/ou do ingresso na sociedade do Sócio que substituir o falecido, hipótese em que eles, sócios remanescentes, poderão adquirir as quotas daquele, prosseguindo com a Sociedade, assistindo-lhes o direito de preferência, obedecendo-se as demais disposições desta cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à avaliação e pagamento dos haveres aos herdeiros do sócio falecido.

§ nono - Os sócios remanescentes poderão manifestar a discordância de que trata o parágrafo anterior, a qualquer tempo, e até dois anos após a homologação da partilha, dando ciência por escrito ao inventariante, ao herdeiro ou ao representante dos herdeiros, oferecendo, no ato, o pagamento do valor das quotas, conforme o parágrafo quinto desta cláusula.

§ décimo - Em caso dos herdeiros não quiserem substituir o sócio falecido na Sociedade, os sócios remanescentes poderão adquirir as suas quotas, prosseguindo com a Sociedade, assistindo-lhes o direito de preferência e obedecendo-se às demais disposições desta cláusula, inclusive quanto ao pagamento dos haveres ao(s) herdeiro(s). Ressalva-se o direito à liquidação da sociedade, no caso dos sócios remanescentes optarem por essa solução.

§ décimo primeiro - O(s) herdeiro(s), através de seu inventariante, até a homologação judicial da partilha, e, após a formalização desta, através do titular das quotas ou de seu representante, poderão a qualquer tempo manifestar por comunicação escrita à Sociedade, a intenção de retirar-se da Sociedade, solicitando o levantamento do valor patrimonial das quotas, no prazo, de até noventa dias, obedecendo-se às disposições desta cláusula, inclusive no que se refere ao direito preferencial dos sócios, o valor e condições de pagamento das quotas. Ressalva-se o direito à liquidação da sociedade, na exclusividade dos sócios remanescentes optarem por essa solução.

§ décimo segundo - O inventariante substituirá o sócio falecido em conjunto com os sócios remanescentes em todos os aspectos legais previstos neste contrato, inclusive na alienação de bens imóveis e demais atos e fatos previstos na cláusula sexta e parágrafos, bem como na cláusula oitava e parágrafos.

§ décimo terceiro - O abandono de sócio de suas funções societárias, bem como a sua ausência da empresa por período igual ou superior de 12 (doze) meses, será considerado justo motivo para que esse sócio seja excluído da sociedade, conforme dispõe o artigo 1085 do Novo Código Civil.

§ décimo quarto - Os sócios remanescentes, para fazer uso do parágrafo anterior, deverão encaminhar 03 (três) notificações ao sócio ausente, convocando-o para a retomada de suas atividades imediatamente, bem como realizar alteração contratual e provar o abandono e/ou ausência por meio de notificações, que farão parte integrante da alteração contratual. Nesta oportunidade, a sociedade levantará balanço especial na data do evento e o valor das quotas correspondente ficará em tesouraria a disposição do sócio retirante pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo as quotas em tesouraria serão distribuídas entre os sócios remanescentes em partes iguais.

CLÁUSULA 5.^a - Capital Social:

O capital social subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 0.000,00 (xxxxxxx reais), divididos em 0.000 (xxxxxx mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.....	00.000 Quotas - R\$ 00.000,00
XXXXXXXXXXXXXXXXX	00.000 Quotas - R\$ 00.000,00

§ **primeiro** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

§ **segundo** - No caso de aumento de capital, assistirá aos sócios quotistas o direito preferencial de subscrição de quotas na proporção das quotas possuídas; se qualquer quotista não exercer esse direito, passará aos demais sempre na proporção das quotas possuídas.

CLÁUSULA 6.^a – da Administração:

A administração da sociedade caberá a qualquer dos sócios, que poderão agir isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio e sua representação será exercida nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento.

§ **primeiro** - A remuneração dos sócios quotistas será fixada dentro dos limites da legislação do Imposto de Renda.

§ **segundo** - Fica dispensada a apresentação de caução pelo(s) Sócio(s) Administrador(s).

CLÁUSULA 7.^a - Deliberações Sociais:

As deliberações sociais serão pelo quorum mínimo de três quartos do Capital Social, tomadas em reunião de quotistas, presentes ou representadas na reunião, convocados pela Administração da Sociedade, sempre que assim exigirem os interesses sociais. As convocações para essas reuniões serão formuladas por escrito aos quotistas, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, enunciados as matérias da ordem do dia, conforme Artigo 1.076, I do CC/2002.

§ **único** - A presença ou representação de todos os sócios quotistas dispensa a convocação por escrito.

CLÁUSULA 8.^a - Representações:

Todos os documentos que obriguem a Sociedade exigem, para serem válidos, a assinatura individual de qualquer sócio administrador, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou

por um procurador, exceto na alienação de bens imóveis da Sociedade, onde será necessária a assinatura de todos sócios quotistas.

§ **único** - As procurações outorgadas pela Sociedade assinadas pelo(s) Sócio(s) Administrador(es), além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA 9.^a - Negócios Estranhos ao Objeto Social:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas, ou de procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

CLÁUSULA 10 - Exercício Social:

O exercício social terá início em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano; sendo que excepcionalmente o primeiro exercício terá início na data da assinatura deste instrumento. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, a serem submetidos aos sócios quotistas no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social.

§ **primeiro** - Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto Sobre a Renda, demais Provisões exigidas pela legislação em vigor e os Prejuízos Acumulados.

§ **segundo** - O saldo que se verificar será distribuído aos sócios quotistas na proporção das quotas possuídas, ou destinado em parte à formação de Reservas ou conta de Lucros Acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios quotistas.

§ **terceiro** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes poderão ser rateados entre os sócios quotistas na proporção das quotas possuídas.

§ **quarto** - A sociedade poderá levantar semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

CLÁUSULA 11 - Dissolução:

No caso de dissolução da Sociedade, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 12 - Foro:

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

Declaração de Desimpedimento
(art. 1011, § 1.º, CC/2002)

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 00 de xxxxx de 200x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG. N.º 000000000000.SSP.SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG. N.º 00000000.SSP.SP

Nome do Advogado
OAB-SP 000.000

Testemunhas: